



FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA

Rua Moreira Cabral, 1.000 – Setor Mariano
CEP: 78.600-00 – Barra do Garças/ MT
Tel/Fax (66) 3402-4900 – Site: www.univar.edu.br

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar a oferta, o aproveitamento e a validação das atividades complementares, componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética.

Art. 2º Por atividade complementar entende-se como uma modalidade específica de atuação acadêmica, onde o corpo discente do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética deve interagir na sua formação, através da sua participação em programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares, atividades estas consideradas pertinentes e úteis para o aprofundamento da sua formação humana e profissional, conforme modalidades definidas por este Regulamento.

Art. 3º As atividades complementares têm como objetivos básicos:

1. Proporcionar a flexibilização curricular do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética;
2. Propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, visando uma formação acadêmica integral;
3. Fomentar a iniciação à pesquisa, ensino e extensão;
4. Integrar o acadêmico às atividades da instituição;
5. Contribuir para uma formação ética e humanística do acadêmico;
6. Incentivar a reflexão crítica do acadêmico e a descoberta de novas aptidões;
7. Desenvolver senso de responsabilidade social e autonomia na busca do saber.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º São modalidades de atividades complementares:

I - **Atividades de Ensino:** diferenciam da concepção tradicional de disciplina pela liberdade de escolha, de temáticas na definição de programas ou projetos de experimentação e procedimentos metodológicos;

II - **Atividades de Pesquisa:** promove a formação da cidadania profissional dos acadêmicos, o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento compartilhado sobre a realidade e alternativas de transformação.

III - **Atividades de Extensão:** oportunidade da comunidade interagir com a Instituição, construindo parcerias que possibilite a troca de saberes popular e acadêmico com aplicação de metodologias participativas;

Art. 5º Serão consideradas pertinentes como possíveis de contabilizar como Atividades Complementares de Ensino, de Pesquisa e de Extensão as seguintes atividades:

§ 1º Considera-se como atividades de Ensino:

I - cursos de capacitação nas áreas afins da Graduação;

II - atividades de monitoria acadêmica;

III - estágio não obrigatório devidamente comprovado;

IV - disciplina realizada em outro curso superior das Faculdades ou outra instituição de ensino superior, inclusive Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

§ 2º Consideram-se como atividades de Pesquisa:

I - participação em programa de Bolsas de Iniciação Científica;

II - participação em programa da Instituição de Bolsas de Iniciação Científica;

III - trabalhos científicos publicados;

IV - publicação de textos em jornais e revistas;

V - participação como palestrante ou integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em evento científico.

VI - prêmios concedidos por instituições acadêmicas científicas, desportivas ou artísticas.

§ 3º Considera-se como atividade de Extensão:

- I - participação em projetos da instituição;
- II - visitas/viagens técnicas extracurriculares;
- III - participação, como voluntário, em ações sociais e comunitárias;
- IV - participação em cursos de extensão com certificado de aproveitamento e/ou frequência.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º Em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, o (a) acadêmico (a) deverá cumprir, obrigatoriamente, o mínimo de **160 horas ao longo do curso** (192 horas-aula) de atividades complementares, sendo um dos requisitos indispensável para à Colação de Grau, e logo para a obtenção do diploma de Graduação em Tecnólogo em Estética e Cosmética.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ACADÊMICO

Art. 7º Todos os acadêmicos matriculados regularmente no Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética estão sujeitos às disposições deste regulamento. São obrigações do(a) acadêmico(a):

- I - cumprir a carga horária total das atividades complementares, nas modalidades e condições previstas neste Regulamento;
- II - requerer o registro formal em formulário próprio para as Atividades Complementares desenvolvidas no ano de sua realização perante a Coordenação do Curso, mediante a apresentação do certificado original ou instrumento equivalente de aferição de participação, e entrega de uma cópia do mesmo.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 8º A Coordenação de Curso tem a responsabilidade sob as Atividades Complementares de:

I - estabelecer e organizar atividades complementares que permita a participação do acadêmico e o atendimento da carga horária do Curso;

II - divulgar o regulamento das atividades complementares aos acadêmicos do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética;

III - orientar os acadêmicos quanto à participação em atividades consideradas complementares ao Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética oferecidas pela IES ou fora dela;

IV - organizar e divulgar cronograma de atividades de cunho complementar em cada ano letivo;

V - apreciar o requerimento de registro das atividades complementares protocolado pelo acadêmico na Coordenação do Curso para fins de deferimento e/ou validação;

VI - lançar no sistema Web Giz se o acadêmico está apto ou inapto quanto ao cumprimento ou não das atividades complementares;

VII - organizar os protocolos das atividades complementares e encaminhar à Secretaria Acadêmica para arquivar na pasta dos acadêmicos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante.